



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA AGROALIMENTAR  
UNIDADE ACADÊMICA DE TECNOLOGIA DE ALIMENTOS  
CURSO DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO CCEAL N° 02/2010

Cria e Regulamenta o Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação em Engenharia de Alimentos, Unidade Acadêmica de Tecnologia de Alimentos - UATA, Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar - CCTA, UFCEG, *Campus* de Pombal.

O Colegiado do Curso de Engenharia de Alimentos do Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar da Universidade Federal de Campina Grande, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Geral da UFCEG ;

Considerando o disposto nos incisos VI, VII e IX do Art 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, no Parecer CONAES nº 4, de 17 de junho de 2010 e na Resolução CONAES nº 1, de 17 de junho de 2010, e tendo em vista a deliberação do Colegiado em reunião de 22 de novembro de 2010.

Resolve:

**Art. 1º** Criar e regulamentar o Núcleo Docente Estruturante (NDE), do Curso de Graduação em Engenharia de Alimentos, da Unidade Acadêmica de Tecnologia de Alimentos (UATA), do Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar (CCTA), *Campus* de Pombal, da Universidade Federal de Campina Grande (UFCEG).

**Art. 2º** O Núcleo Docente Estruturante é um órgão consultivo formado por docentes do Curso de Engenharia de Alimentos, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição e que atuem sobre o desenvolvimento do Curso.

**Art. 3º** O Núcleo Docente Estruturante tem as seguintes competências:

- I – Contribuir para consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II – Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III – Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV – Fomentar a atualização periódica do Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia de Alimentos;
- V – Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso, conforme deliberação do Colegiado de Curso;
- VI – Analisar e avaliar os planos de ensino dos componentes curriculares;
- VII – Desenvolver ferramentas de avaliação do curso, considerando seu Projeto Pedagógico, estrutura física, atuação e formação dos docentes e técnicos administrativos, inclusive as expectativas dos discentes.

**Parágrafo Único.** As ferramentas de avaliação do curso, descritas no inciso VII, devem levar em consideração, questões sócio-político-ambientais e componentes de avaliação de mercado relevantes, bem como devem poder dialogar com os moldes do SINAES – Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior e do INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

**Art. 4º** O NDE será composto por:

- I – Coordenador do Curso, membro nato e presidente do NDE;
- II – No mínimo 30% (trinta por cento) do corpo docente lotado na UATA e ligado ao Curso de Engenharia de Alimentos, obedecendo ao número limite de pelo menos 5 (cinco) docentes devendo possuir pós graduação stricto sensu, ser de regime integral T-40, e que pelo menos 60% (sessenta por cento) sejam doutores;

**Parágrafo Único.** Os docentes indicados para o NDE deverão satisfazer as condições listadas nas alíneas a seguir:

- a – Não podem estar cedidos ou emprestados total ou parcialmente a outros Centros da UFCG ou a outras instituições;
- b – Não podem estar com processo de remoção ou redistribuição durante a vigência do mandato;

**Art. 6º** A indicação dos representantes docentes será feita pelo Colegiado de Curso para um mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

**Art. 7º** Compete ao Presidente do NDE:

- I – Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto;
- II – Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III – Encaminhar as deliberações do NDE;
- IV – Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser apreciada pelo NDE;
- V – Indicar coordenadores para cada área do saber, conforme Projeto Pedagógico do Curso;
- VI – Coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da instituição.

**Art. 8º** O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 3 (três) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

**Art. 9º** O presidente no ato da primeira reunião do ano, apresentará a proposta de calendário das reuniões para aprovação do NDE, remetendo o mesmo para o Colegiado do Curso a fim de dar conhecimento.

**Art. 10.** As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

§ 1º A convocação de todos os seus membros é feita pelo Presidente do NDE mediante aviso expedido pela Secretaria do Curso, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para o início da sessão, com a pauta da reunião.

§ 2º Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o parágrafo anterior, desde que todos os membros do NDE sejam comunicados da convocação e que estejam inseridas na mesma as causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.

§ 3º O NDE do Curso de Engenharia de Alimentos funcionará e deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 4º O NDE poderá ser convocado quando da ausência do presidente, por 2/3 de seus membros, através de convocação assinada pelos mesmos, desde que haja fato pertinente.

**Art. 11.** Todo membro do NDE tem direito à voz e voto, não cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Art 12.** As atribuições do NDE são partilhadas por todos os membros, que respondem solidariamente por seus atos.

**Art. 13.** O produto das reflexões, planejamento e ações do NDE deverão ser remetidas para o Colegiado do Curso de Engenharia de Alimentos da UATA/CCTA/UFMG para serem analisados e aprovados.

**Art. 14.** Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

**Art. 15.** O presente Regulamento entra em vigor na data da aprovação pelo Colegiado do Curso.

Colegiado do Curso de Engenharia de Alimentos, do Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar, da Universidade Federal de Campina Grande, em Pombal 22 de Novembro de 2010.

**Prof. Maíra Felinto Lopes**  
Presidente